

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE DESTINO A BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO APROVEITADOS, NÃO ARREMATADOS EM LEILÃO E O CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, NA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR COM SUCESSO O LEILÃO DOS MESMOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso das suas atribuições Constitucionais:

FAZ SABER que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal a dar destino correto a móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.

Art. 2º Serão considerados inservíveis para a Câmara Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

- Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;
- Bens em Desuso - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;
- Bens Irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;
- Bens antieconômicos - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteje com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- Bens Obsoletos - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;
- Bens Recuperáveis - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 3º As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsolescência e recuperabilidade serão verificadas sempre por comissão especial, composta, no mínimo, com 50% (cinquenta por cento) de funcionários concursados, nomeada através de Portaria, e, caso seja necessário, de técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis.

Parágrafo Único - Na falta de servidores técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis, a critério da comissão, poderão ser convidados servidores técnicos do executivo municipal ou contratado técnico ou empresa especializada, para a realização da referida análise.

Art. 4º O Poder Legislativo deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos e materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta resolução, poderão ser destinados para entidades com finalidades sociais.

Art. 5º Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens citados na ementa e no caput do art. 1º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo licitatório, o Poder Legislativo Municipal deve proceder a correta e ambientalmente adequada destinação de tais bens.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de recursos constantes do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos-RN, em 22 de outubro de 2024.

CLÓVES TIBÚRCIO DA COSTA
Presidente

EDILEUZA PALHARES LOPES
Vice-Presidente

JALMIR DANTAS DE ARAÚJO FILHO
1º Secretário

FILIPE TIAGO CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA
2º Secretário

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 08840542